



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PMSA OF Nº 159/2025

Sant'Ana do Livramento, 31 de março de 2025.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14/2025, que **“Altera dispositivos da Lei nº 8001, de 2022, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais, no Âmbito da Política de Assistência e Inclusão Social, e dá outras providências”**. conforme as razões a seguir apresentadas pela Procuradoria Geral, conforme segue:

*Segundo dispõe o § 1º do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, “se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, inorgânico ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados daquele em que o recebeu, devolvendo o projeto ou a parte vetada ao Presidente da Câmara de Vereadores, dentro de quarenta e oito horas”.*

*Conforme justificativa da proponente, o presente Projeto de Lei visa flexibilizar a manutenção e continuidade na concessão do Benefício Eventual de Vulnerabilidade Temporária, sob o argumento de que não devem existir requisitos para o recebimento de benefício alimentar; razão pela qual, o PL propõe alterar a forma de acompanhamento para a concessão da continuidade das cestas básicas aos beneficiários.*

*Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, por meio do Memorando nº 0130/2025/SMAIS/GABINETE, manifestou-se no sentido de que o PL deve ser objeto de veto, uma vez que a estrutura da lei que a proponente visa alterar é uma ferramenta imprescindível utilizada pela Equipe Técnica da Secretaria para incentivar os beneficiários a participarem dos programas e serviços, com o objetivo de resgatarem a autonomia destes e erradicar a situação de vulnerabilidade temporária.*

*Dessa forma, é fundamental que a vulnerabilidade dos beneficiários seja continuamente acompanhada por meio dos programas assistenciais, garantindo que a responsabilidade de avaliar possíveis mudanças na prestação dos serviços públicos e*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

*definir suas regras permaneça sob a competência do Poder Executivo, cabendo a este a tomada de decisões sobre sua organização e funcionamento.*

*Igualmente, foi informado pela Secretaria que, em situações excepcionais, onde seja constatada a impossibilidade intransponível de participação dos beneficiários na participação dos programas e serviços, tendo em vista que o § 2º do Art. 18, da Lei nº 8001/2022 prevê que, diante da ausência, renúncia ou abandono das atividades a avaliação do caso por profissional de serviço social.*

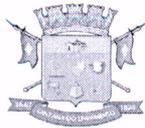
*Portanto, os parágrafos 1º e 2º do PL, ao transformarem a participação em programas e serviços socioassistenciais em uma condição voluntária, subvertem a lógica do acompanhamento contínuo da vulnerabilidade, bem como fragiliza o objetivo de reintegração dos beneficiários à sociedade, tornando o auxílio menos eficaz.*

*Ou seja, a proposta enfraquece a assistência ao desconsiderar o caráter integral e contínuo do apoio necessário para a superação da vulnerabilidade temporária, tendo em vista que a assistência social deve ser imediata e focada na redução dos impactos da vulnerabilidade.*

*Não obstante, verifica-se que o Projeto de Lei em questão apresenta vício formal, uma vez que o Poder Legislativo Municipal não tem competência para legislar sobre a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, visto que a gestão e a organização dos serviços públicos são competências exclusivas do Poder Executivo Municipal, que deve ser responsável pela continuidade e ajustes no benefício eventual de vulnerabilidade temporária.*

*Assim, ao tentar estabelecer critérios para a continuidade do benefício, entende-se que a proponente ultrapassa suas prerrogativas e viola o princípio da separação de poderes, visto que a definição de regras para a concessão e continuidade dos benefícios deve ser realizada pelo Executivo, pois envolve a gestão administrativa e a avaliação das necessidades dos beneficiários, que são de sua competência.*

*Dessa forma, ao interferir na competência do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei compromete a autonomia da administração pública e o equilíbrio entre os Poderes.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

*Ante o exposto, da análise jurídica do Projeto de Lei nº 14/2025, sugere-se o **VETO TOTAL**, nos termos das razões expostas.*

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



  
**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

**Ver. FELIPE COELHO PINTO**

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sant'Ana do Livramento – RS.